



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:13.291.727/0001-17 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 230131DP80001

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP80001/2023
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 26.400,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
08 244 1001 2083-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 1001- Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
08 243 1001 2082 -Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente CT
3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 31 de Janeiro de 2023
APROVAÇÃO: 01 de Fevereiro de 2023
RATIFICAÇÃO: 01 de Fevereiro de 2023

EMPRESAS VENCEDORAS

- MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES.
918322684-20
Valor: R\$ 26.400,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM ___/___/___

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP80001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230131DP80001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 35312534.

OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA),
NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ofício nº 54/2023

Cajazeiras - PB, 31 de janeiro 2023.

Ao Sr.

FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Assunto: Solicitação de locação de imóvel

Prezado Sr.

Ao consignarmos respeitosos cumprimentos, servimos do presente para solicitar a Vossa Senhoria, a renovação da locação da casa sitiado no endereço: Rua Engenheiro Antonio Gomes Formiga Barros, s/n, São José, Cajazeiras - PB, pertencente à Marco Tulio Gomes Batista Gonçalves, sob o CPF: 918.322.684-20, com objetivo de funcionar o CCA (Casa da Criança e do Adolescente) desta secretaria municipal para o desenvolvimento humano, pelo valor da locação mensal de R\$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). Segue em anexo a documentação necessária.

Desde já, agradecemos a compreensão e reiterarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone Cartacho Macedo Macambira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
PORTARIA 013/2021

Simone Cartacho Macedo Macambira
Secretária PI o Desenvolvimento Humano
Portaria 013/2021

Recebido em:
31/01/2023
às 12:09



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.


Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
Total					26.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 26.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

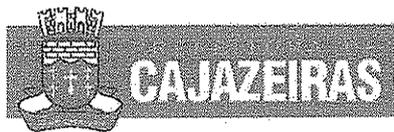
4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

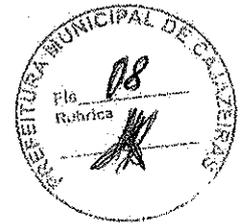
Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ / CPF: 13.291.727/0001-17

LOCADOR:

MARCO TÚLIO GOMES BATISTA
CNPJ / CPF: 918.322.684-20

1. Finalidade:

Locação do imóvel para fins de implantação da nova casa do CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CCA.

2. Objetivo:

Determinação do valor de mercado do imóvel locando.

3. Objeto da Avaliação:

Imóvel Edificado.

4. Localização:

Rua Engenheiro Antônio F. Barros, Nº 80.

Bairro São José

Cajazeiras - PB

5. Caracterização da Região:

O imóvel avaliado está localizado na Rua Engenheiro Antônio F. Barros, Nº 80, Bairro São José, Cajazeiras – PB.

Trata-se de uma região inserida no perímetro urbano do município em questão, com infraestrutura e padrão de ocupação excelente, com uma ótima facilidade de acesso.

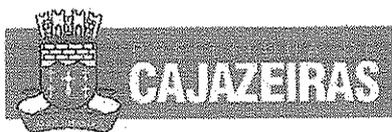
6. Caracterização do Imóvel:

Trata-se de um imóvel a princípio com fins residenciais, mas que apresenta características físicas e estruturais que atende as necessidades do Locador. Sua estrutura geral é em alvenaria e concreto armado, padrão de acabamento bom e encontra-se em excelente estado de conservação. A mesma é disposta em um pavimento, sendo um pavimento térreo, distribuída com ambientes de sala, banheiros, cozinha, despensa, quartos, quintal,

Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4383 – Ramal 219

JOSE GUSTAVO MARCOLINO MANGUEIRA
Engenheiro Civil - CREA PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

Recebido em
08/12/2014
CRES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

lavanderia, escritório, uma sala secundária com pergolado e uma área externa ampla. (Ver imagens em anexo)

7. **Diagnóstico da Avaliação:**

O imóvel avaliado encontra-se dentro do padrão construtivo encontrado na cidade que atende as necessidades do órgão interessado para tal finalidade.

8. **Conclusão:**

Valor de Mercado: de acordo com as informações citadas acima e através de uma breve pesquisa de mercado de locação de imóveis na área avaliada, o imóvel tem um valor de mensalidade de 2200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), ressaltando que o valor expresso acima está em concordância com os valores da região, levando em consideração o padrão do imóvel e sua área construída.

Data da Vistoria: 20 de Agosto de 2021.

Cajazeiras – PB, 02 de novembro de 2021.

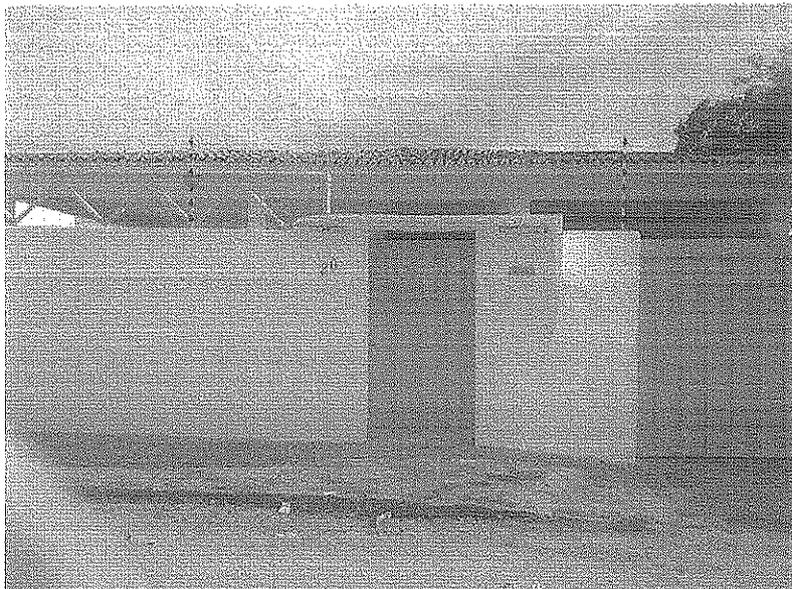
José Gustavo Marcolino Mangueira
Engenheiro Civil - CREA PB 161.676.820-7
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento


José Gustavo Marcolino Mangueira
Engenheiro – Fiscal
CREA nº 161676820-7
Secretaria de Planejamento – SEPLAN
Prefeitura Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

• Área externa;





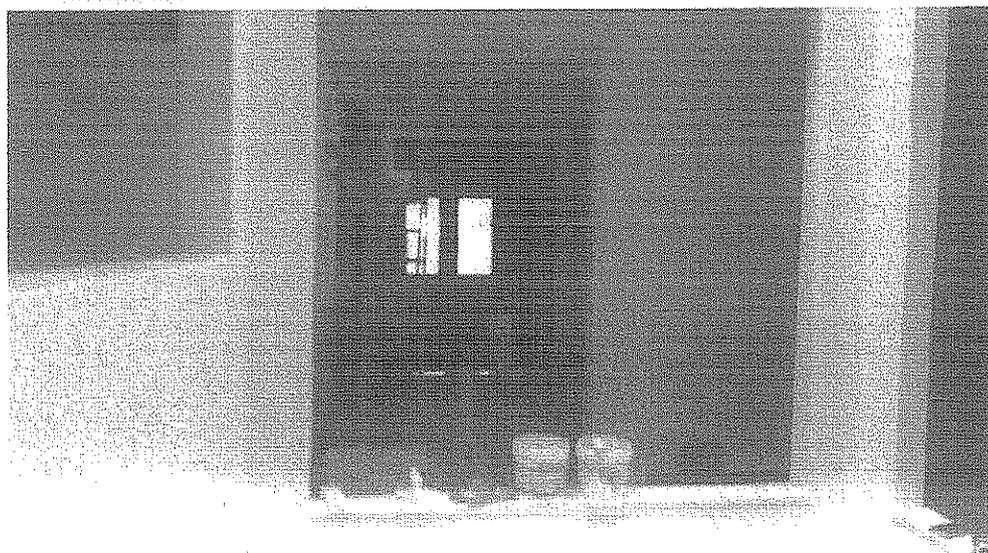
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



- Área interna (Sala principal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



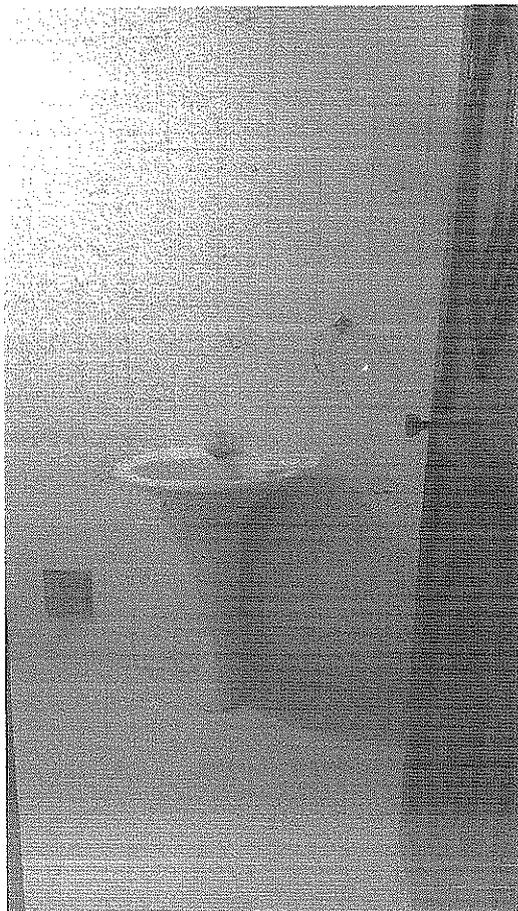
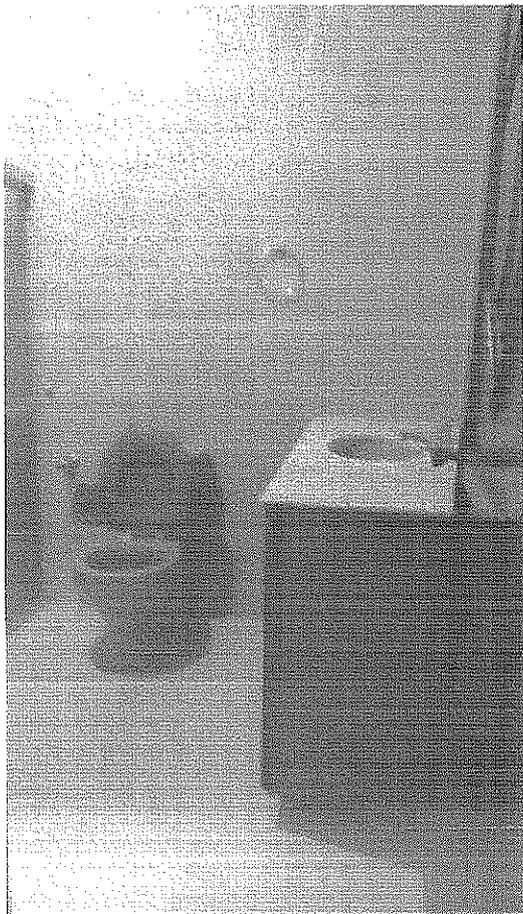
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4383 – Ramal 219



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

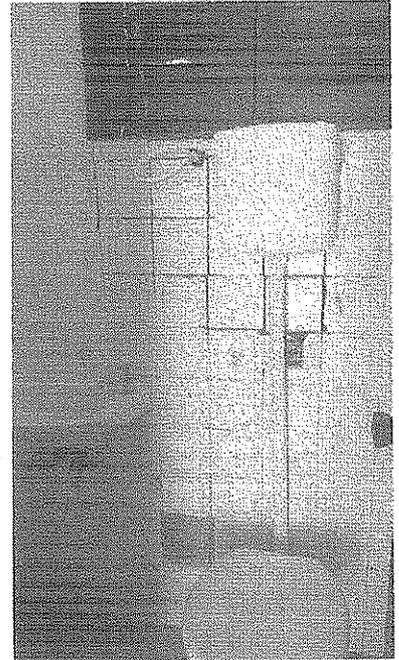
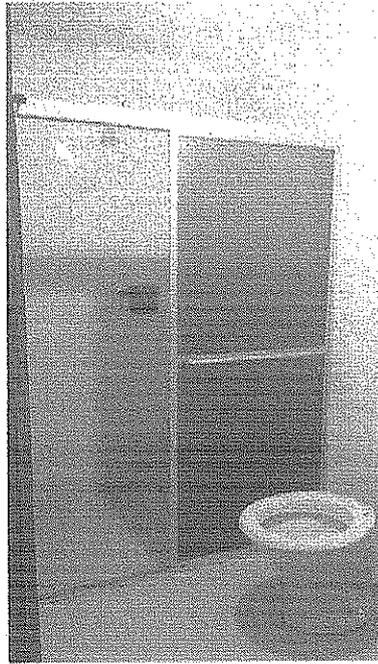
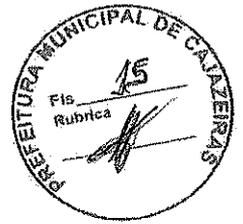


- Área interna (Banheiros)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

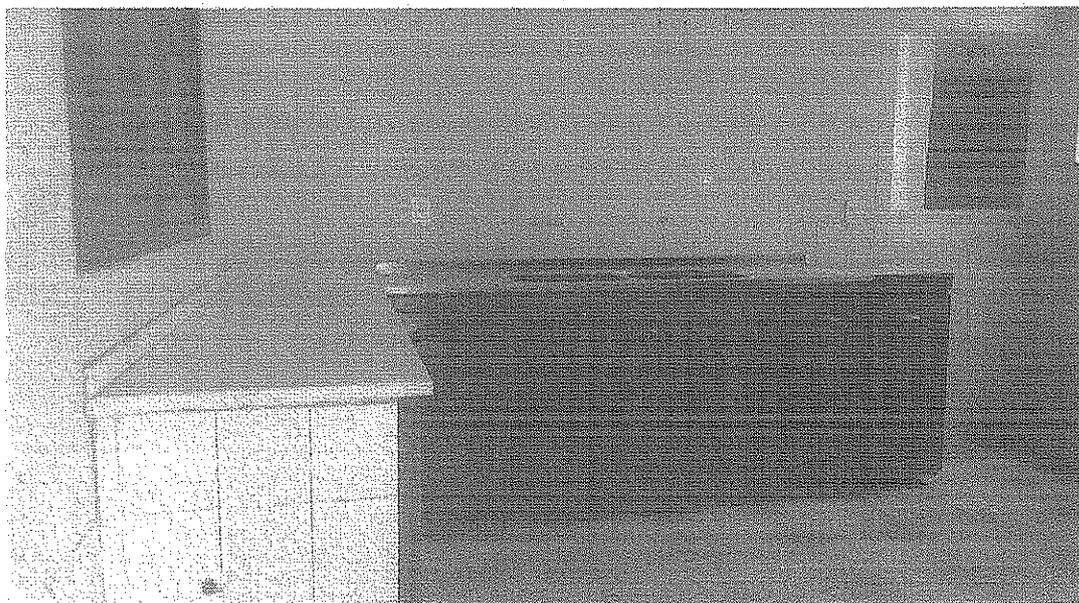




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

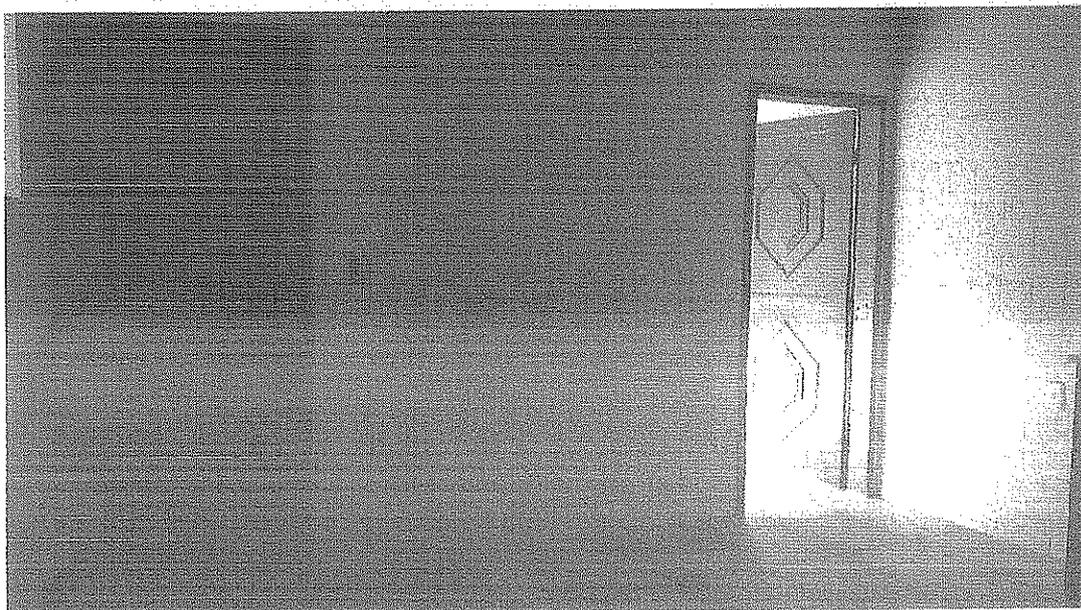
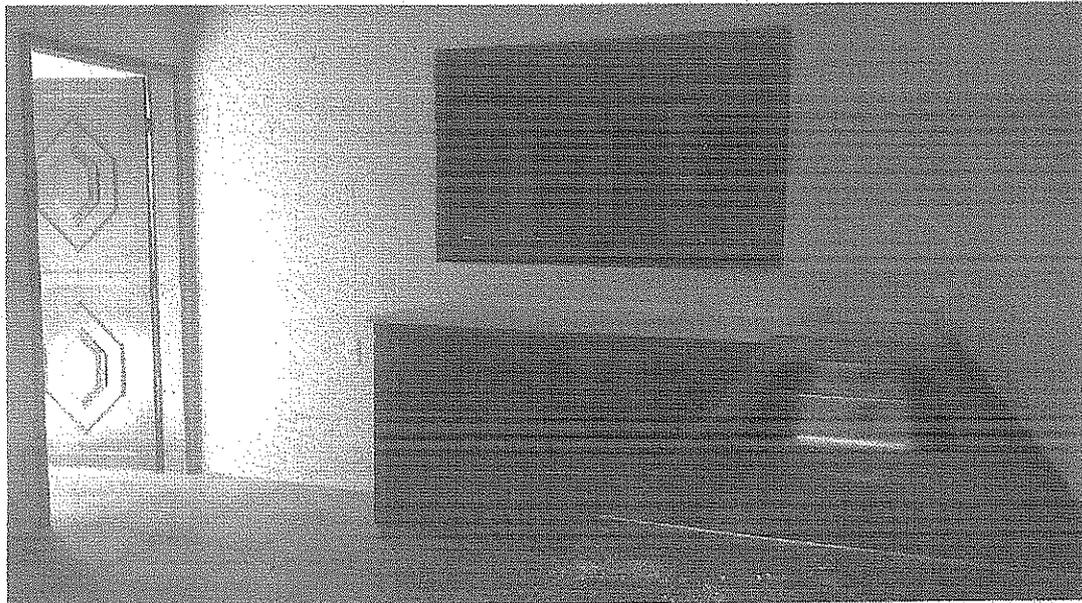


- Cozinha





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

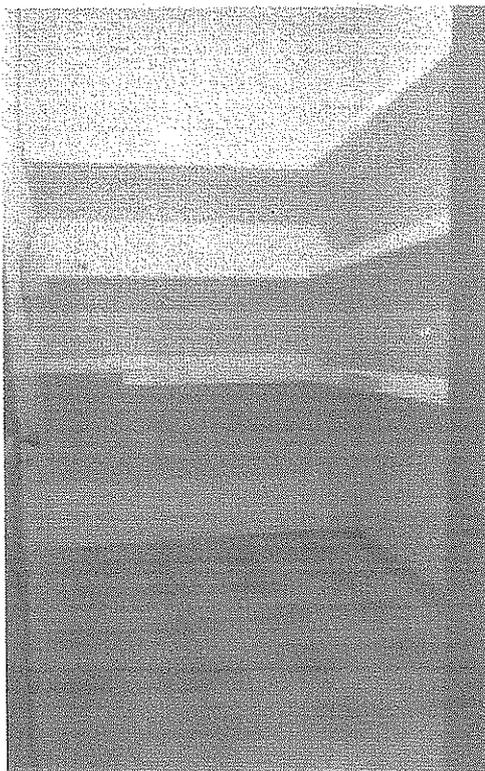




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

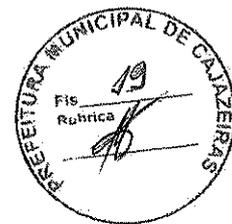


- Despesa

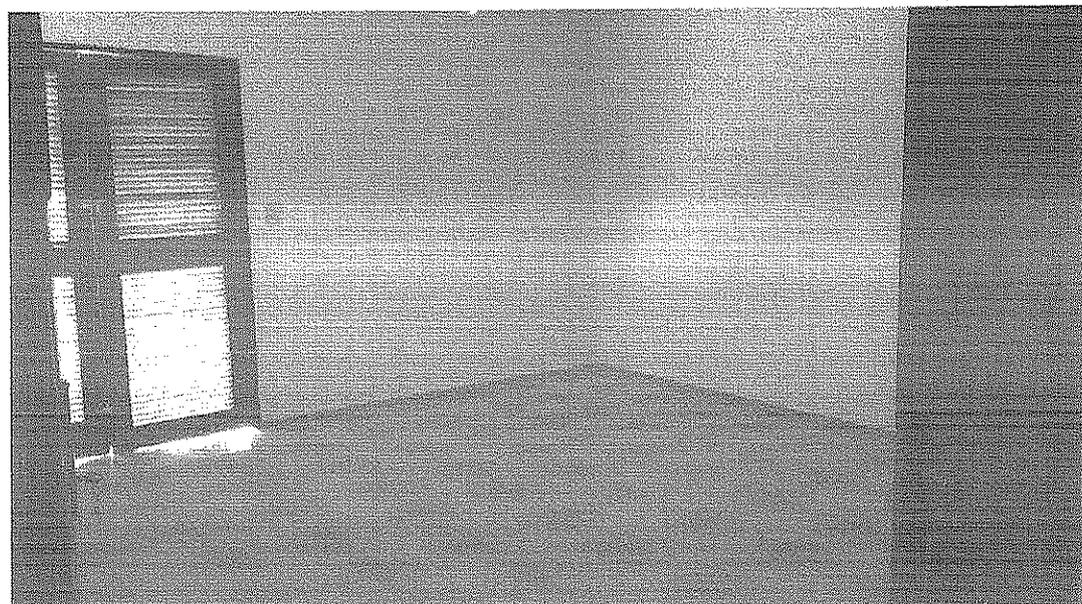
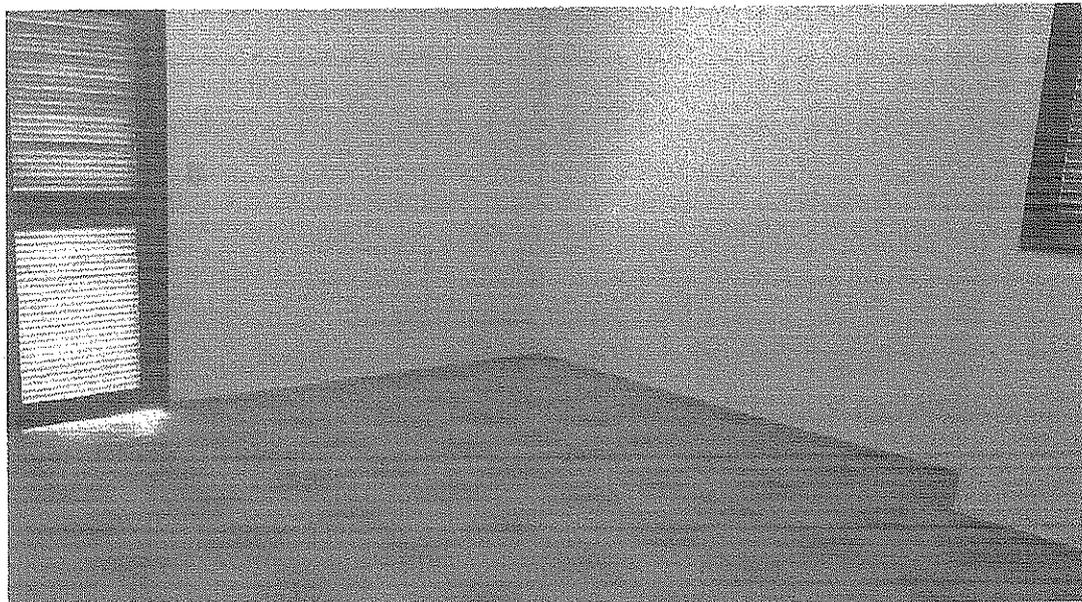




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

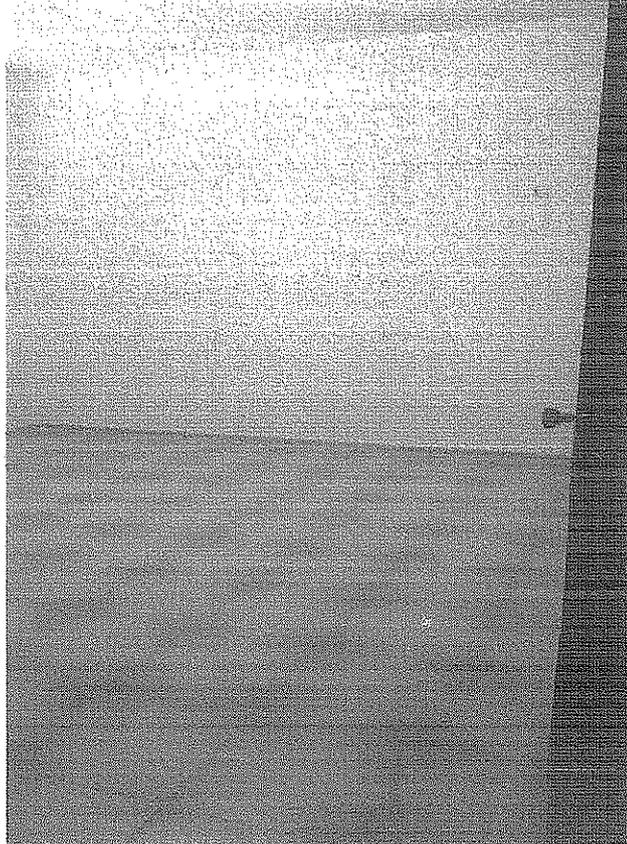


- Quartos



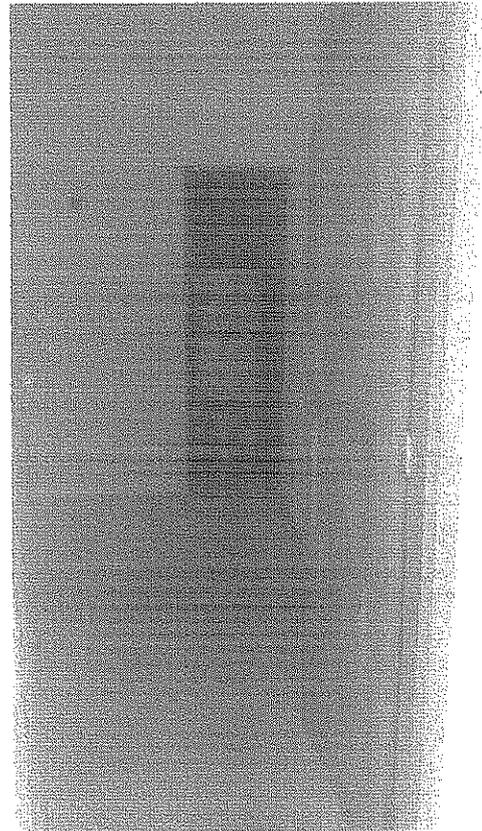
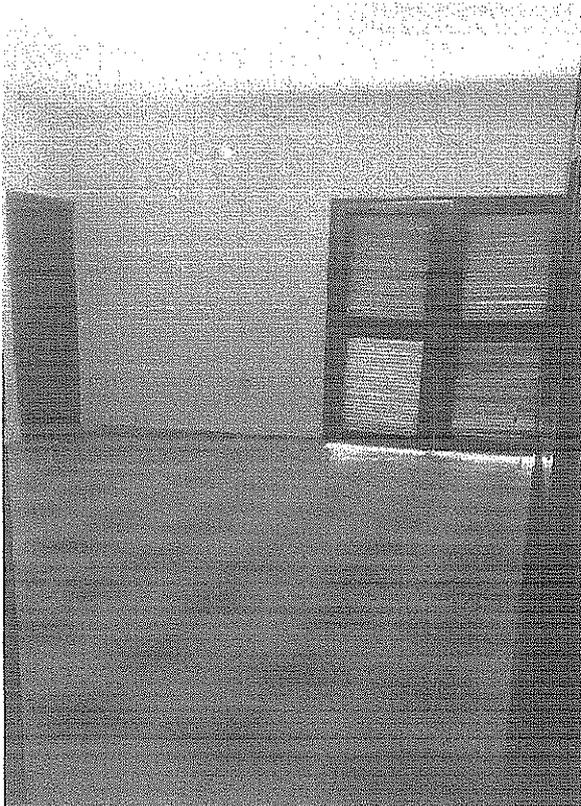


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

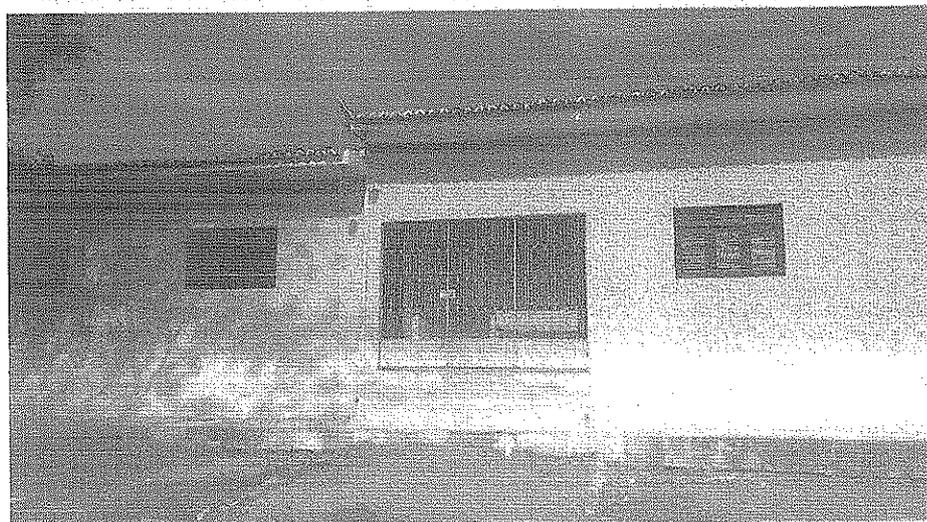
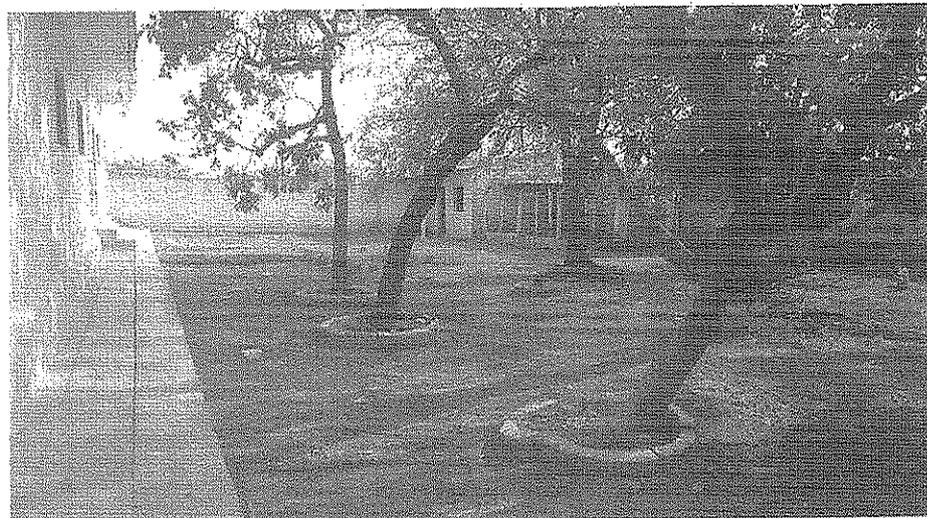




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

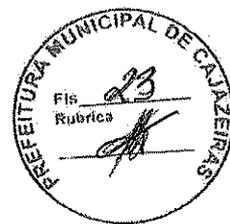


- Área externa (Quintal)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

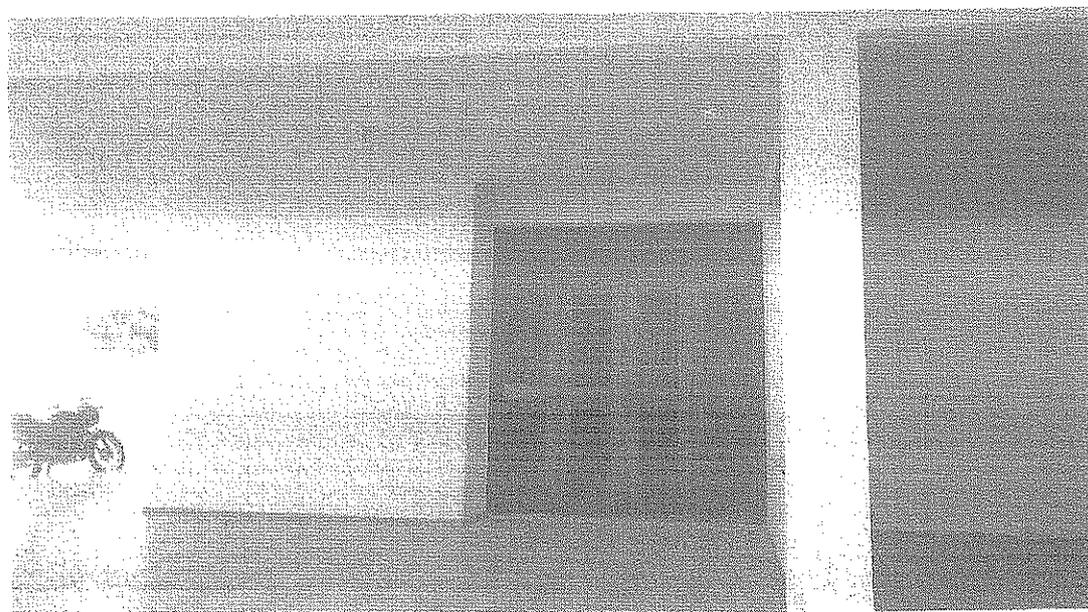
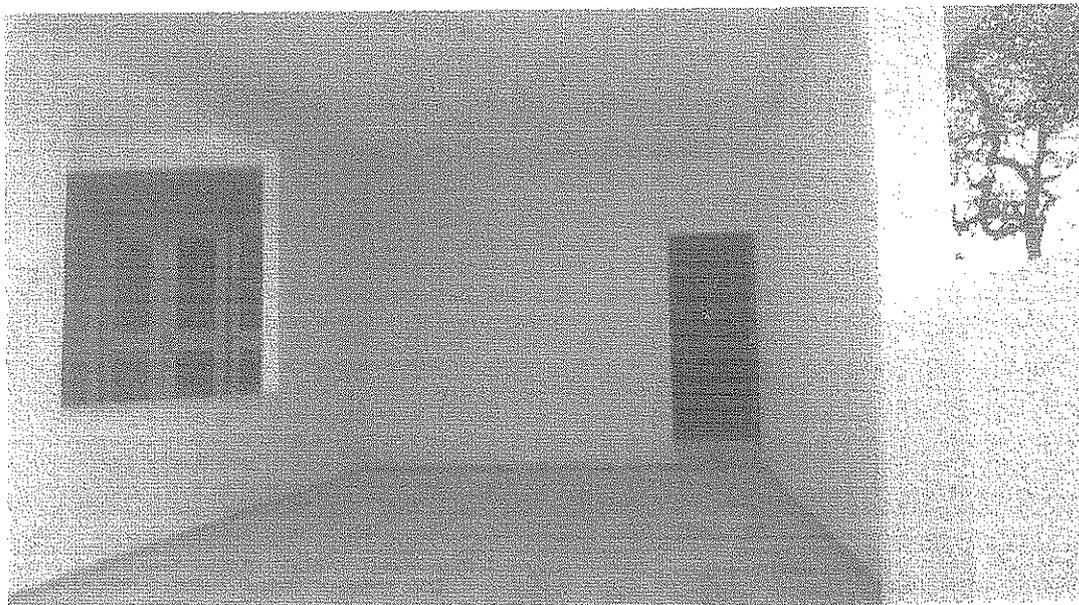


- Área externa frontal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

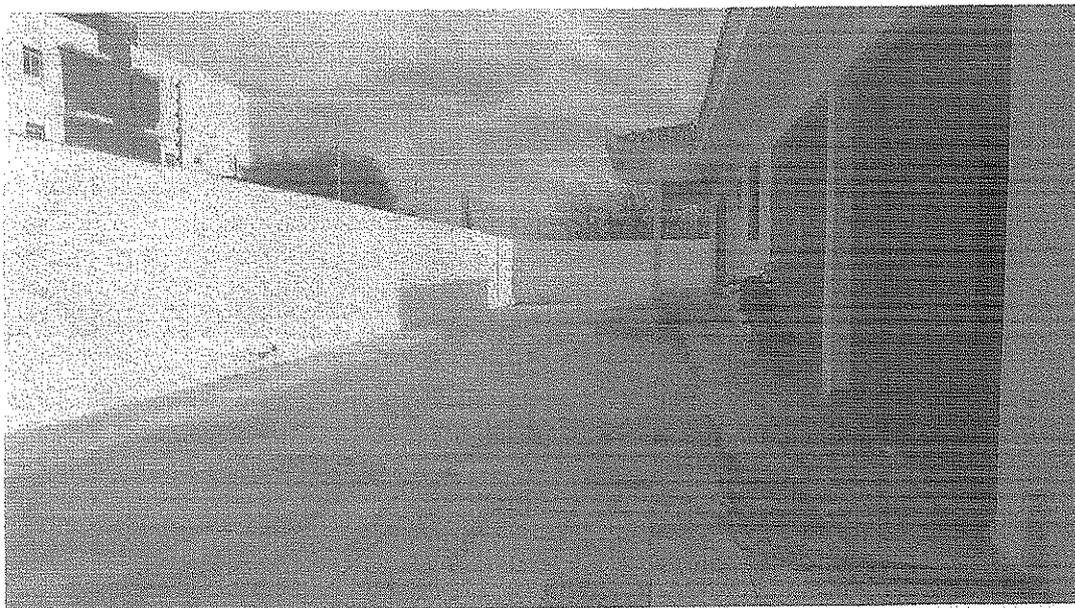




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



- Área externa lateral





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO





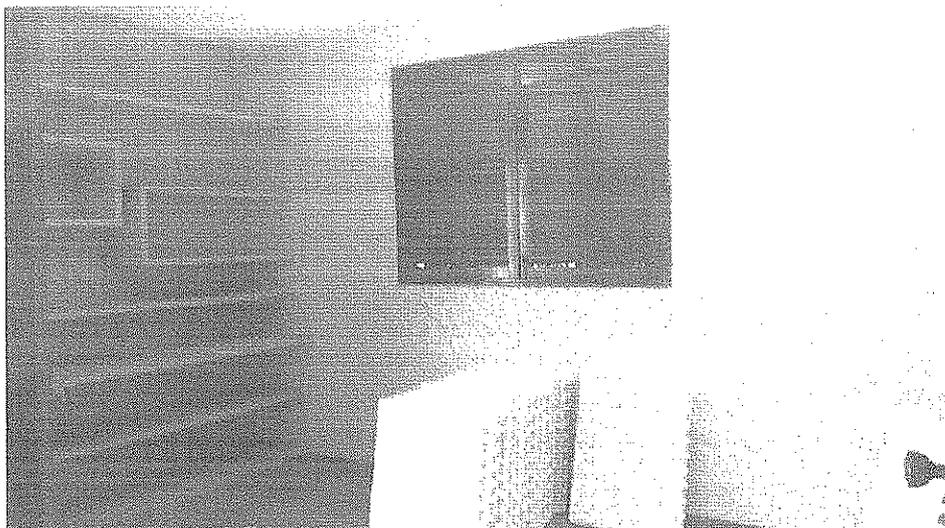
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



- Lavanderia



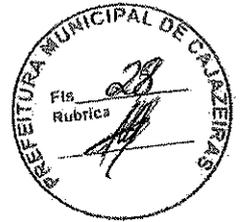
- Escritório



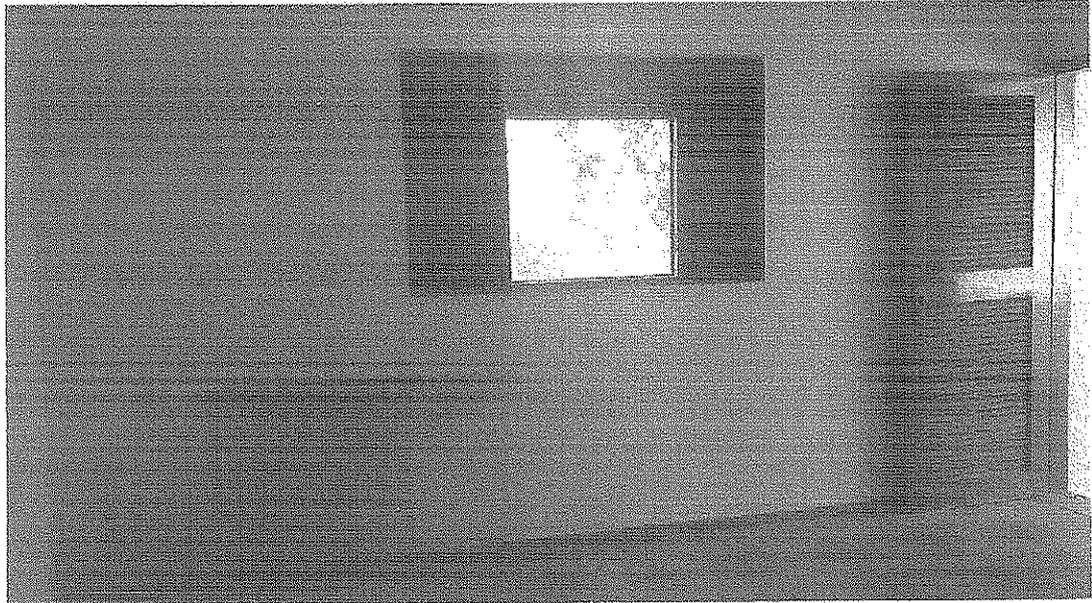
Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – Cajazeiras – Paraíba – CEP: 58900-000
Fone: (83) 3531-4383 – Ramal 219



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

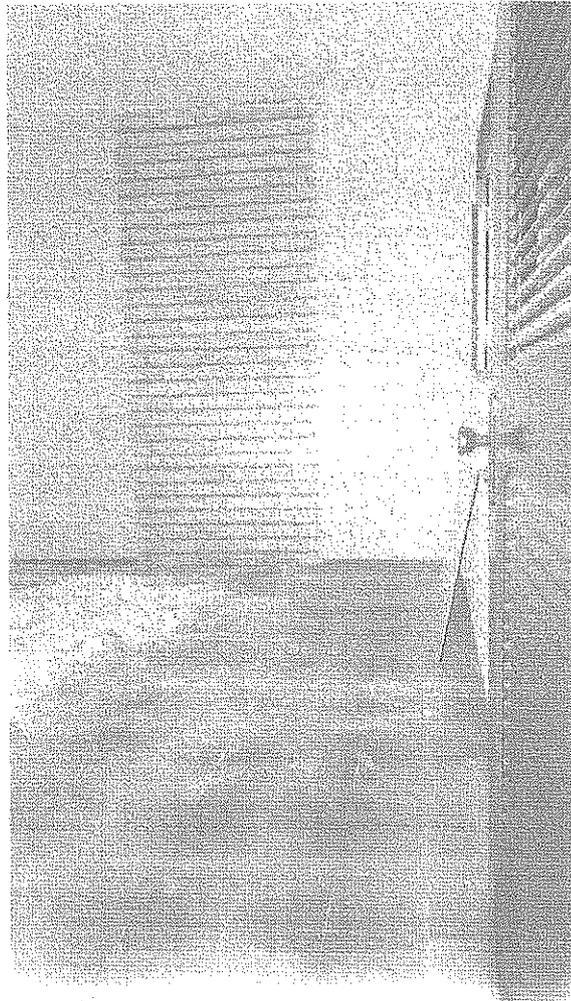


- Sala secundária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

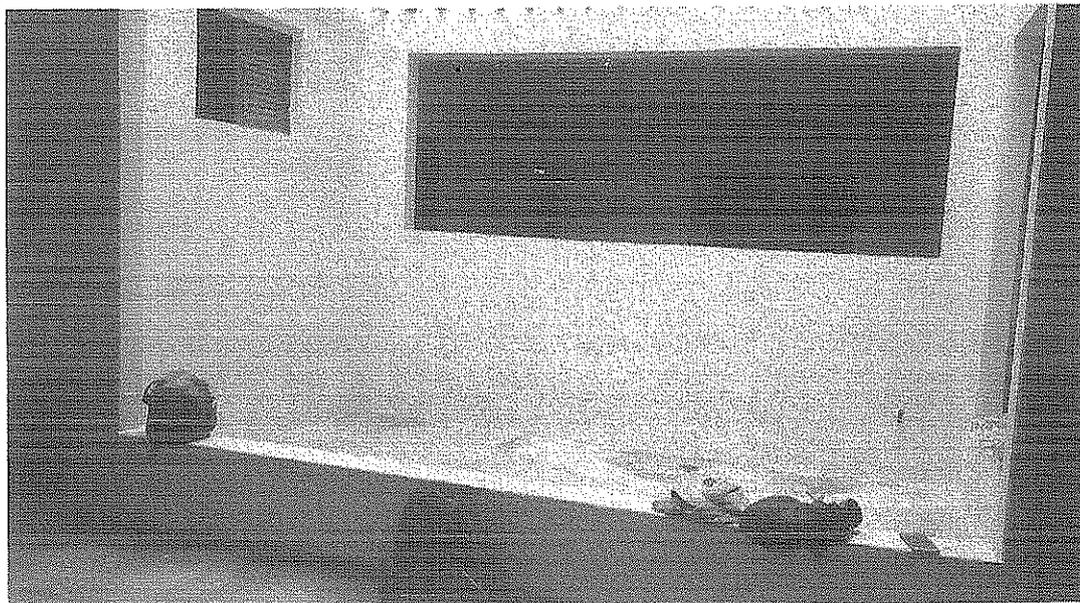




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

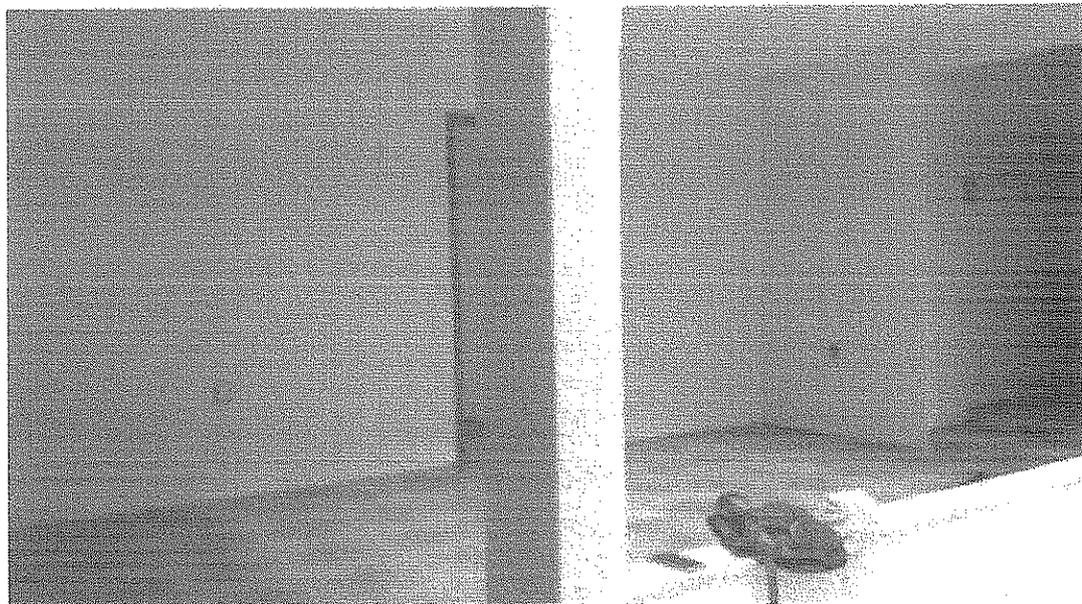


- Pergolado e área de circulação



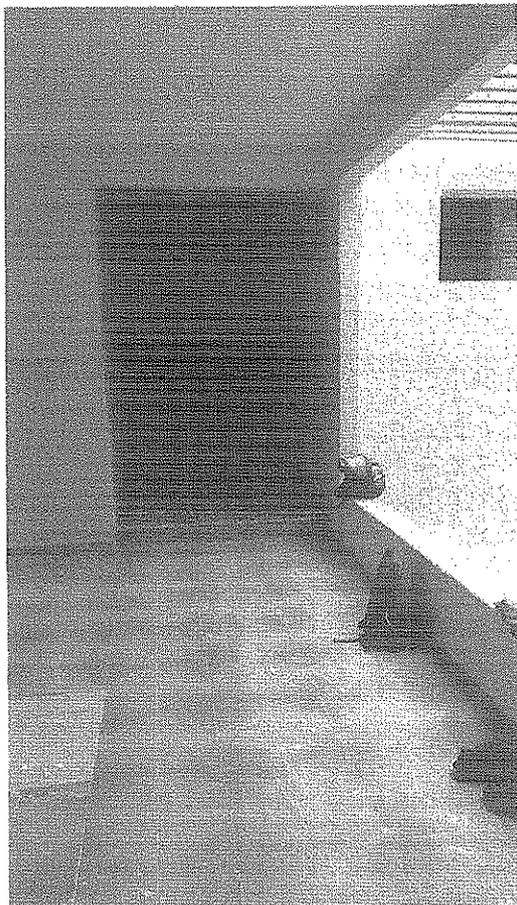


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



- Anexo externo da casa





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

08 244 1001 2083-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURIDICA 1001- Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

08 243 1001 2082 -Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

CT

3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.

Caio César Lima de Souza

CAIO CÉSAR LIMA DE SOUZA

Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Humano.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230131DP80001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Humano

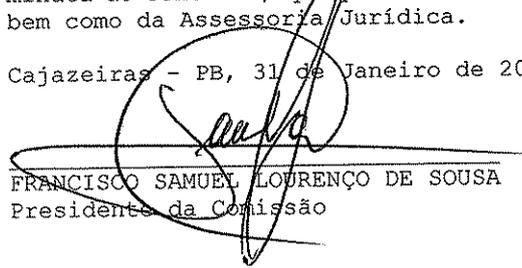
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP80001/2023 - 31/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230131DP80001

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa n° DP80001/2023 - 31/01/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

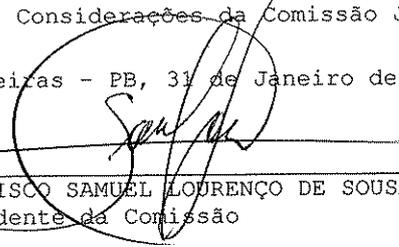
Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Humano, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP80001/2023

1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Humano - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

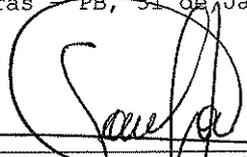
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

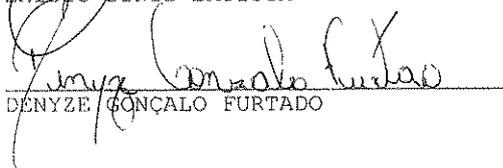
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA


EMÍDIO DINIZ BATISTA


DENYZE GONÇALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DP80001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230131DP80001

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Simone Cartacho Macedo Macambira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av. José Gomes de Alencar, SN - Jardim Soledade - Cajazeiras - PB, CPF nº 884.221.713-72, Carteira de Identidade nº 9602922200 SSPDS/CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP80001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP80001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

08 244 1001 2083--Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURIDICA 1001- Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
08 243 1001 2082 -Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
CT
3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada



sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ou contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

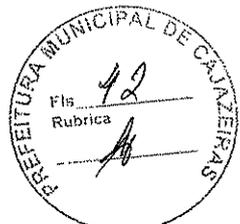


018 322 684 20
918128864 20
MARCOS TULLIO GOMES BAPTISTA GONCALVES
27.09.75

018 322 684 20
918128864 20
MARCOS TULLIO GOMES BAPTISTA GONCALVES
Jose Gonçalves da Silva
Francisca Gomes Batista Gonçalves
Cajazeiras-PB.
27.09.1975.
Cert. Nasc. N.º 51.168. fls. 254. Inv-109
Cajazeiras-PB.

018 322 684 20
918128864 20
MARCOS TULLIO GOMES BAPTISTA GONCALVES
040
MARCOS TULLIO GOMES BAPTISTA GONCALVES
Cajazeiras-PB.

001/0099-01
05 MAR 1982
DADO DE NASCIMENTO
CAJAZEIRAS (PB)
043010002



Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: TRIFASICO
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 380. Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

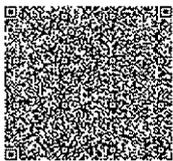
MARCO TULIO GOMES BATISTA GONCALVES

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2010619-1
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00009066973

RUA ORLANDO DI CAVALCANTI VILLAR 400 TORRE AAP 1301 - ALTIPLANO
 CEP 58033456 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)
 Roteiro: 17-0006-325-7320

OPF/CNPJ/RANI: 918.322.684-20

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2022	01/02/2023	R\$ 474,34

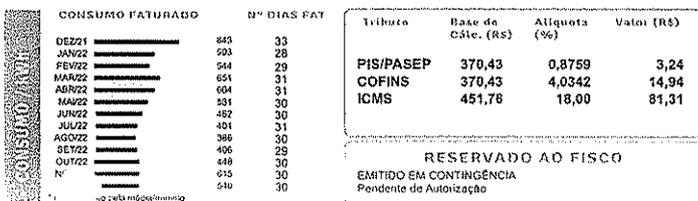


NOTA FISCAL Nº 6002484 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO:28/12/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://nfeportal.svcs.rs.gov.br/nf3econsulta>
 Chave de Acesso
 2522 1209 0951 8300 0140 6600 1006 0024 8420 7949 7537
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (UEL) 10/2022: R\$ 150,76
 *LIVAVO: O CIDADÃO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	28/11/2022	28/12/2022	30	27/01/2023

INSCRIÇÃO	Unid.	Quant	Preço unit. cf tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	588	0,768300	451,76	18,18	451,76	18	81,31	0,599080
ENCARGOS E SERVIÇOS				22,58	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIB. SERV. LUM. PÚBLICA									
TOTAL:				474,34	18,18	451,76		81,31	



RESERVADO AO FISCO
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Código	Unidade	Total	Consumo	Valor
00009066973	kWh	Total	13807	14395

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO	
Valor	0,00

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00020106191
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 28/12/2022

ANEXO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

0190.00009 03268.926007 62423.319177 6 92480000047434

AGADOR: MARCO TULIO GOMES BATISTA GONCALVES CNPJ/CPF: 918.322.684-20

UA ORLANDO DI CAVALCANTI VILLAR 400 TORRE AAP 1301 - ALTIPLANO - JOAO PESSOA / PB - CEP 580334

Código	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
00009066973	2010619-2022-12-8	01/02/2023	474,34	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40
 R230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



PAGUE COM QR CODE DO PIX E CONCORRA A 1 ANO DE ENERGIA

- Abra o app do seu banco;
- Selecione "PIX";
- Aponte o câmara para o QR Code;
- Confirme o pagamento;





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCO TULIO GOMES BATISTA GONCALVES
CPF: 918.322.684-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:35 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **9139.B2AE.065D.B5F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 88AC.D211.0336.A6A6

Emitida no dia 30/01/2023 às 12:05:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **918.322.684-20**

R.G. : **1695425 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a Contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 91832268420089239710001156838

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

91832268420

NOME:

MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES

ENDEREÇO:

ORLANDO DI CAVALCANTI VILLAR , 400, ALTIPLANO CABO BRANCO
58046-07 - JOAO PESSOA - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

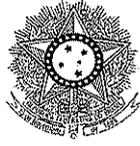
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

Certidão emitida gratuitamente em 31/01/2023 às 09:48:42.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 31/01/2023 às 09:49:06.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO TULIO GOMES BATISTA GONCALVES
CPF: 918.322.684-20
Certidão n°: 4381706/2023
Expedição: 30/01/2023, às 12:04:32
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCO TULIO GOMES BATISTA GONCALVES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **918.322.684-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA

2º OFÍCIO 09.318.577/0001-10
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA



STANLEY LIRA DE SOUZA

Tabellã

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, ETC. Substituto

LIVRO.....255

FOLHAS.....082

1º TRASLADO



ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPOLIO DE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

MEEIRA: FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES
HERDEIROS: MARCO VALERIO GOMES BATISTA GONÇALVES,
MARCO TULIO GOMES BATISTA GONÇALVES.

ADVOGADO ASSISTENTE: DR. JOSÉ GONÇALVES ROLIM.

Saibam todos quantos esta Pública Escritura de Inventário e Partilha que, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010) nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, nestas notas do 2º Tabelionato, perante mim Tabelião compareceu partes entre si justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTES E RECIPOCAMENTE OUTORGADOS: FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES, brasileira, viúva, RG nº 143.823-SSP/PB, e CPF nº 078.792.614-00. MARCO VALERIO GOMES BATISTA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, médico, CPF nº 031.363.504-80, e RG nº 2.002.2264-SSP/PB, neste ato representado por Francisca Gomes Batista Gonçalves, acima qualificada, por força de procuração publica no livro 030, fls 148, datada de 01.07.2010, nas notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Tambaú, João Pessoa-PB, cujo traslado fica arquivado nestas notas; MARCO TULIO GOMES BATISTA GONÇALVES, médico, RG nº 1.695.425-SSP/PB, CPF nº 918.322.684-20, casado com ÉRIKA BEZERRA DE SOUSA GOMES, fonoaudióloga, portadora do RG nº 2.212.062-2ª Via-PB e CPF nº 036.461.354-84, brasileiros, casados, pelo regime de Comunhão parcial de bens, residente na cidade de Sousa-PB, a rua Lucia de Fátima nº 001, Gato Preto, neste ato representados por Francisca Gomes Batista Gonçalves, acima qualificada, por força de procuração publica no livro 030, fls 170, datada de 06.07.2010, nas notas do Cartório do Registro Civil e Tabelionato

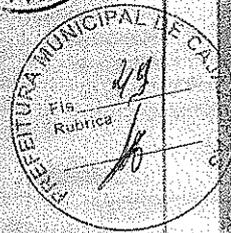
de Tambaú, João Pessoa-PB, cujo traslado fica arquivado nestas notas. Comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE**: Dr. JOSÉ GONÇALVES ROLIM, brasileiro, advogado, OAB/PB nº 8725, COM escritório situado na Pe. José Tomaz, 1º andar, Centro, Cajazeiras-PB. Todas as partes e o advogado assistente ora identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecem e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feita o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, e declararam o seguinte: **1- DO AUTOR DA HERANÇA**: 1.1 -

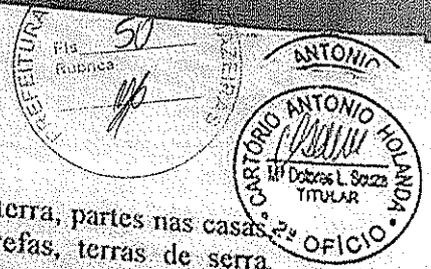
QUALIFICAÇÃO: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, era brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 176.220.424-04, era filho de João Henrique Gonçalves e de Maria Canuto da Silva. 1.2 - **DO FALECIMENTO**: Faleceu na cidade de Cajazeiras-PB, no dia 28.03.2008, conforme Certidão de Óbito sob nº. 12.695, livro C-21, as fls. 475, datada de 03 de abril de 2008, Cartório do Registro Civil de Cajazeiras-PB a cargo do Oficial Juracy Nobre Coelho. 1.3 - **DA INEXISTENCIA DE TESTAMENTO**: O de cujus não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de Testamento pela meeira, herdeiros e o advogado assistente; 1.4 - **CONJUGUE**:

Era casado em única núpcias com a Sra. FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES. 2- **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE**: Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio a MEEIRA FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES, nos termos do art. 990, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente está fora deste inventário, e que serão objeto de futuras sobrepartilhas, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo em fim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos ou quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente o seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitados. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3. - **DOS BENS**: 3.1 - **DOS BENS IMOVEIS**: O de cujus possuía, por ocasião da abertura de sucessão, os seguintes bens imóveis: A) **Um apartamento nº 102**, do Edifício Residencial Dom Henrique, sito a rua Infante Dom Henrique nº 334, Tambaú, João Pessoa-PB, contendo sala de estar/jantar, dois quartos, sendo um suite, WCB, quatro reversível, wc reversível, circulação copa cozinha, área de serviço vaga para garagem, coberta de pilotis, área privada 90,25m², área de uso comum 37,72m², área de construção real global 127,97m², fração ideal 0,06378, cota real de terreno 49,365m², registrada sob nº R-1-41.307, livro 2-CMI, as fls 171, datado de 23.11.1993, Cartório do Registro de Imóveis Zona Norte, João Pessoa-PB. Avaliado em pelo Valor R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil, e novecentos reais). B) **Uma casa de morada situada Justino Bezerra nº 40**, centro, Cajazeiras-PB, piso de cimento, água e luz, seis compartimentos,



localizada entre imóveis de João Henrique Gonçalves ao sul, e da transportadora Beimar, ao norte, com frente para o nascente, área coberta 85,00m², registrada sob nº R-1-2.395, livro 2-O, fls 133, datada de 28.01.1980. Avaliado pelo Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **C) Uma casa residencial**, construída de tijolos, cimento armado, coberta de telhas, situada a Rua Engº Antonio Gomes Formiga Barros, s/n, Bairro São José, Cajazeiras-PB, contendo dois portões largo e um portão pequeno de ferro na frente, jardinada, abrigo para autos, terraço social, circulação, sala de estar, sala de jantar, estar íntimo, escritório, pergolado, duas suítes, um quarto social, um WCB social, dependência para empregada com WCB, despensa, área de serviço, varanda, muro, circulação nas laterais, piso de cerâmica, forrada com laje, instalações elétricas e hidráulicas, edificada em terreno com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Engº Antonio Gomes Formiga Barros, medindo 37m,00 de largura na frente; os fundos com os lotes 10, 11 e 12, medindo 37m,00 de largura, lado direito com a rua Projetada "H", medindo 30m,00 de comprimento; e lado esquerdo com o lote nº 02 da mesma quadra, medindo 30m,00 de comprimento, adquiridor por compra feita a Vital Cipriano Neto e outros, com uma área construída medindo 286,93m², cadastrado junto ao DAT da Prefeitura Municipal de Cajazeiras sob nº. 01.2.138.0202.001.158, 01.2.318.0177.001.706 e 01.2.318.0189.001.218. Registrada sob nº AV-1-17.761, livro 2-CJ, fls 169, datada de 08.03.2010, deste Registro Imobiliário. Avaliado pelo Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **D) Uma casa de morada, situada a rua Justino Bezerra nº 36, Cajazeiras-PB**, piso de cimento, água e luz, três compartimentos, em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Sra. da Piedade, limitando-se: ao norte com herdeiros de João Henrique Gonçalves, ao sul com o comprador, ao nascente com a rua Justino Bezerra, registrada sob nº R-6-3.555, e R-13-3.555, livro 2-T, fls 100/100v datados de 27.10.1981, avaliado pelo valor R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais); **E) uma casa residencial, nº 515, Tipo-PB02, situada a rua Luiz Cartaxo Rolim, lote 20, quadra 07, Conj. Habitacional Belo Horizonte I, Cajazeiras-PB**, constituída de sala, dois quartos, cozinha, banheiro, em terreno medindo 10m,00 x 20m,00, registrada sob nº R-1-16.694, livro 2-CE, fls 071, datado de 26 de fevereiro de 2008, avaliado pelo Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **F) Uma parte ideal no valor de Cr\$ 63.750,00 na propriedade rural denominada Catolé**, Data de Alagoa de São Francisco, desta comarca, cercada de madeira e arame, situação de algodão, em baixio e carrasco, registrada sob nº R-1-6.442, livro 2-AJ, fls 20, datado de 19.08.1985. Valor fiscal R\$ 2.000,00. **G) Um terreno rural**, encravado no Sitio Catolé, desta comarca de Cajazeiras-PB, em carrasco e baixio, medido 75 (setenta e cinco tarefas) cercada de madeira e arame, contendo benfeitorias, com casa, pés de manga, etc., limitando-se: ao norte com terras dos herdeiros de José Temoteo Damascena, ao sul com a estrada carroçável, ao nascente com a estrada carroçável, ao poente com terras de José Miguel da Silva. Registrada sob nº R-1-4.101, livro 2-X, fls 63, datado de 03.05.1982, avaliado pelo Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **H) Uma área de terra, medindo 82,70 tarefas**, encravada no imóvel rural denominado Catolé de Baixo, Data de Alagoa de São Francisco, Comarca de Cajazeiras-PB, em baixio e carrasco, situação de algodão, cercada de





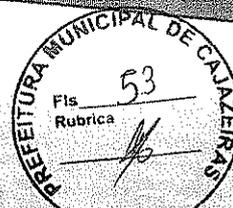
madeira e arame, diversas fruteiras, com partes no açude de terra, partes nas casas, dividida em quatro quadros: 1º Quadro, medindo 47 tarefas, terras de serra, limitando-se: ao norte com Cleudisman Gonçalves Soares, ao sul com Epifânio Tomaz de Aquino, ao leste com herdeiros de Manoel Gonçalves da Silva, e ao oeste com Raimundo Henrique Gonçalves; 2º Quadro – medindo 4 tarefas, terra do açude de Moises Maciel, limitando-se ao norte com Raimundo Henrique Gonçalves, ao sul com o corredor que dá acesso ao açude de Moises Maciel, ao leste com a estrada carroçável, e ao oeste com águas do açude; 3º Quadro – medindo 06 tarefas, terras de baixo, limitando-se: ao norte com Helena de Sousa Maciel, ao sul com Helena de Sousa Maciel, ao leste com José Gonçalves da Silva e ao oeste com herdeiros de José Miguel da Silva; 4º Quadro – medindo 25,70 tarefas, limitando-se ao norte com Manoel Maciel de Souza, ao sul com herdeiros de Moises Maciel de Sousa, ao leste com João Pereira da Silva, e ao oeste com a estrada carroçável, adquirido conforme registro nº R-1-8.634, livro 2-AQ, fls 140, datado de 21 de fevereiro de 1989. Avaliado pelo Valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). I) Um veículo FIAT uno Mille SX – 1998, Placa MNQ 1645/PB. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). J) Uma Linha Telefônica, sob nº (83) 3247-6216. Valor fiscal R\$ 100,00 (cem reais). **4. DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do Espólio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e a meação R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que será partilhada da seguinte forma: **1º PAGAMENTO: FICARA á meeira FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES**, brasileira, viúva, RG nº 143.823-SSP/PB, e CPF nº 078.792.614-00, residente na rua Engº Antonio Gomes Formiga Barros, 80, Cajazeiras-PB, **100% em um apartamento nº 102, do Edificio Residencial Dom Henrique, sito a rua Infante Dom Henrique nº 334, Tambaú, João Pessoa-PB, descrito no item "A"; Valor de Partilha R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil, e novecentos reais), e mais uma linha telefônica sob nº (83) 3247-6216, descrita no item "J"; Valor de Partilha R\$ 100,00 (cem reais). Valor total de Partilha R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** **2º PAGAMENTO FICARÁ ao herdeiro MARCO VALERIO GOMES BATISTA GONÇALVES**, solteiro, médico, CPF nº 031.363.504-80, e RG nº 2602264-SSP/PB, **50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada situada Justino Bezerra nº 40, centro, Cajazeiras-PB, piso de cimento, água e luz, seis compartimentos, localizada entre imóveis de João Henrique Gonçalves ao sul, e da transportadora Beimar, ao norte, com frente para o nascente, área coberta 85,00m2, registrada nº R-1-2.395, livro 2-O, fls 133, datada de 28.01.1980. Descrita no item "B". Valor de partilha R\$ 5.000,00; 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada em uma casa residencial, construída de tijolos, cimento armado, coberta de telhas, situada à Rua Engº Antonio Gomes Formiga Barros, s/n, Bairro São José, Cajazeiras-PB, descrita no item "C". Valor de Partilha R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada, situada na rua Justino Bezerra nº 36, Cajazeiras-PB, piso de cimento, água e luz, três compartimentos, em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Sra. da Piedade, limitando-se: ao norte com herdeiros de João Henrique Gonçalves, ao sul com o comprador, ao nascente com a rua Justino Bezerra, registrada sob nº R-6-3.555, e R-13-3.555, livro 2-T, fls 100/100v datados**



de 27.10.1981, descrita no item "D". Valor de partilha R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada, nº 515, Tipo-PB02, situada a rua Luiz Cartaxo Rolim, lote 20, quadra 07, Conj. Habitacional Belo Horizonte I, Cajazeiras-PB, constituída de sala, dois quartos, cozinha, registrada sob nº R-1-16.694, livro 2-CE, fls 071, datado de 26 de fevereiro de 2008, descrita no item "E". Valor de Partilha R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 50% (cinquenta por cento) em uma parte ideal no valor de Cr\$ 63.750,00 na propriedade rural denominada Catolé, Data de Alagoa de São Francisco, desta comarca, cercada de madeira e arame, situação de algodão, em baixio e carrasco, registrada sob nº R-1-6.442, livro 2-AJ, fls 20, datado de 19.08.1985, descrita no item "F". Valor de Partilha R\$ 1.000,00 (um mil reais); 50% (cinquenta por cento) em um terreno rural, encravado no Sítio Catolé, desta comarca de Cajazeiras-PB, em carrasco e baixio, medido 75 (setenta e cinco tarefas) cercada de madeira e arame, contendo benfeitorias, com casa, pés de manga, etc., registrada sob nº R-1-4.101, livro 2-X, fls 63, datado de 03.05.1982, descrita no item "G". Valor de partilha R\$ 1.000,00 (um mil reais). 50% (cinquenta por cento) em uma área de terra, medindo 82,70 tarefas, encravada no imóvel rural denominado Catolé de Baixo, Data de Alagoa de São Francisco, Comarca de Cajazeiras-PB, em baixio e carrasco, situação de algodão, cercada de madeira e arame, diversas fruteiras, com partes no açude de terra, partes nas casas, dividida em quatro partes, registrada sob nº R-1-8.634, livro 2-AQ, fls 140, datado de 21 de fevereiro de 1989, descrita no item "H". Valor de Partilha R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Valor Total de Partilha R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). **3º PAGAMENTO FICARÁ** para o herdeiro **MARCO TULIO GOMES BATISTA GONÇALVES**, médico, RG nº 1695425-SSP/PB, CPF nº 918.322.684-20, casado com **Érika Bezerra de Souza Gomes**, uma parte de 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada situada Justino Bezerra nº 40, centro, Cajazeiras-PB, piso de cimento, seis compartimentos localizada entre imóveis de João Henrique Gonçalves ao sul, e da transportadora Beimar, ao norte, com frente para o nascente, área coberta 85,00m², registrada nº R-1-2.395, livro 2-O, fls 133, datada de 28.01.1980. Descrita no item "B". Valor de partilha R\$ 5.000,00; 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada em uma casa residencial, construída de tijolos, cimento armado, coberta de telhas, situada Rua Engº Antonio Gomes Formiga Barros, s/n, Bairro São José, Cajazeiras-PB. Descrita no item "C". Valor de Partilha R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada, situada na rua Justino Bezerra nº 36, Cajazeiras-PB, piso de cimento, água e luz, três compartimentos, em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Sra. da Piedade, limitando-se: ao norte com herdeiros de João Henrique Gonçalves, ao sul com o comprador, ao nascente com a rua Justino Bezerra, registrada sob nº R-6-3.555, e R-13-3.555, livro 2-T, fls 100/100v datados de 27.10.1981. Descrita no item "D". Valor de partilha R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); 50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada, nº 515, Tipo-PB02, situada a rua Luiz Cartaxo Rolim, lote 20, quadra 07, Conj. Habitacional Belo Horizonte I, Cajazeiras-PB, constituída de sala, dois quartos, cozinha, registrada sob nº R-1-16.694, livro 2-CE,

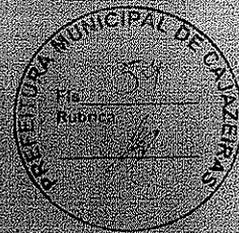


de 27.10.1981, descrita no item "D". Valor de partilha R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); **50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada**, nº 515, Tipo-PB02, situada a rua Luiz Cartaxo Rolim, lote 20, quadra 07, Conj. Habitacional Belo Horizonte I, Cajazeiras-PB, constituída de sala, dois quartos, cozinha, registrada sob nº R-1-16.694, livro 2-CE, fls 071, datado de 26 de fevereiro de 2008, descrita no item "E". Valor de Partilha R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **50% (cinquenta por cento) em uma parte ideal no valor de Cr\$ 63.750,00 na propriedade rural denominada Catolé**, Data de Alagoa de São Francisco, desta comarca, cercada de madeira e arame, situação de algodão, em baixio e carrasco, registrada sob nº R-1-6.442, livro 2-AJ, fls 20, datado de 19.08.1985, descrita no item "F". Valor de Partilha R\$ 1.000,00 (um mil reais); **50% (cinquenta por cento) em um terreno rural**, encravado no Sitio Catolé, desta comarca de Cajazeiras-PB, em carrasco e baixio, medido 75 (setenta e cinco tarefas) cercada de madeira e arame, contendo benfeitorias, com casa, pés de manga, etc., registrada sob nº R-1-4.101, livro 2-X, fls 63, datado de 03.05.1982, descrita no item "G". Valor de partilha R\$ 1.000,00 (um mil reais). **50% (cinquenta por cento) em uma área de terra**, medindo 82,70 tarefas, encravada no imóvel rural denominado Catolé de Baixo, Data de Alagoa de São Francisco, Comarca de Cajazeiras-PB, em baixio e carrasco, situação de algodão, cercada de madeira e arame, diversas fruteiras, com partes no açude de terra, partes nas casas, dividida em quatro partes, registrada sob nº R-1-8.634, livro 2-AQ, fls 140, datado de 21 de fevereiro de 1989, descrita no item "H". Valor de Partilha R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). **Valor Total de Partilha R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).** **3º PAGAMENTO FICARA** para o herdeiro **MARCO TULIO GOMES BATISTA GONÇALVES**, médico, RG nº 1695425-SSP/PB, CPF nº 918.322.684-20, casado com **Érika Bezerra de Souza Gomes**, uma parte de **50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada** situada Justino Bezerra nº 40, centro, Cajazeiras-PB, piso de cimento, seis compartimentos localizada entre imóveis de João Henrique Gonçalves ao sul, e da transportadora Beimar, ao norte, com frente para o nascente, área coberta 85,00m², registrada nº R-1-2.395, livro 2-O, fls 133, datada de 28.01.1980. Descrita no item "B". Valor de partilha R\$ 5.000,00; **50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada em uma casa residencial**, construída de tijolos, cimento armado, coberta de telhas, situada Rua Engº Antonio Gomes Formiga Barros, s/n, Bairro São José, Cajazeiras-PB. Descrita no item "C" Valor de Partilha R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada**, situada na rua Justino Bezerra nº 36, Cajazeiras-PB, piso de cimento, água e luz, três compartimentos, em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Sra. da Piedade, limitando-se: ao norte com herdeiros de João Henrique Gonçalves, ao sul com o comprador, ao nascente com a rua Justino Bezerra, registrada sob nº R-6-3.555, e R-13-3.555, livro 2-T, fls 100/100v datados de 27.10.1981. Descrita no item "D" Valor de partilha R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); **50% (cinquenta por cento) em uma casa de morada**, nº 515, Tipo-PB02, situada a rua Luiz Cartaxo Rolim, lote 20, quadra 07, Conj. Habitacional Belo Horizonte I, Cajazeiras-PB, constituída de sala, dois quartos, cozinha, registrada sob nº R-1-16.694, livro 2-CE,



fls 071, datado de 26 de fevereiro de 2008. Descrita no item "E". Valor de Partilha R\$ 5.000,00 (dois mil e quinhentos reais); **50% (cinquenta por cento) em uma parte ideal no valor de Cr\$ 63.750,00 na propriedade rural denominada Catolé, Data de Alagoa de São Francisco, desta comarca, cercada de madeira e arame, situação de algodão, em baixio e carrasco, registrada sob nº R-1-6.442, livro 2-AJ, fls 20, datado de 19.08.1985. Descrita no item "F". Valor de Partilha R\$ 1.000,00 (um mil reais); 50% (cinquenta por cento) em um terreno rural, encravado no Sitio Catolé, desta comarca de Cajazeiras-PB, em carrasco e baixio, medido 75 (setenta e cinco tarefas) cercada de madeira e arame, contendo benfeitorias, com casa, pés de manga, etc., registrada sob nº R-1-4.101, livro 2-X, fls 63, datado de 03.05.1982. Descrita no item "G". Valor de partilha R\$ 1.000,00 (um mil reais). 50% (cinquenta por cento) em uma área de terra, medindo 82,70 tarefas, encravada no imóvel rural denominado Catolé de Baixo, Data de Alagoa de São Francisco, Comarca de Cajazeiras-PB, em baixio e carrasco, situação de algodão, cercada de madeira e arame, diversas fruteiras, com partes no açude de terra, partes nas casas, dividida em quatro partes, registrada sob nº R-1-8.634, livro 2-AQ, fls 140, datado de 21 de fevereiro de 1989. Descrita no item "H". Valor de Partilha R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Um veículo Fiat Uno Mille SX 1998, Placa MNQ 1645/PB, CHASSI 8AP146028W8812826. Descrito no item "J". Valor de Partilha R\$ 3.000,00 (três mil reais). Valor de Partilha R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).**

4.1. Certidões Negativas de Tributos municipais dos imóveis aqui inventariados.
4.2. Foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, Coletoria Estadual.
5. Os imóveis ora partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial.
5.1. não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o bem e direito partilhado.
6. não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitos às prescrições da Lei previdenciária em vigor.
7. **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. JOSÉ GONÇALVES ROLIM, me foi dito que, na qualidade de advogado da meeira e dos herdeiros, assegurou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; 8. Do ITCM (Imposto de Transmissão Causa Mortis), pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "Causa Mortis" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba, datado de 10 de março de 2010, conforme Guia sob nº 327, Recollida em 05.04.2010, na Agência do Banco do Brasil desta cidade de Cajazeiras-PB, autenticada mecanicamente sob nº 2.8e9.af6.308.976.700, que fica arquivada nestas notas. Foi informada a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias.
9. **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais e Registradores Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Feita e sendo lida em voz alta esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam. Eu, MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA, Tabeliã, digitei li e assino. Cajazeiras-PB, 04 de novembro de 2010. Ass) TABELIÃ MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA, FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES; P/P FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES, P/P



FRANCISCA GOMES BATISTA GONÇALVES, JOSÉ GONÇALVES ROLIM. Trasladada em seguida. Em testemunho (*Maria Dolores Lira de Souza*) da verdade a Maria Dolores Lira de Souza, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Cajazeiras-PB, 04 de novembro de 2010.

Maria Dolores Lira de Souza

Maria Dolores Lira de Souza

Tabeliã

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro J.C Nº 43.456 FLS. 109
Matrícula, Livro 2-C Nº 296 FLS. 132
Registro, Livro 2-D Nº R-3 FLS. 133
Atribuição, Livro N FLS.

OBS:

Cajazeiras (PB) 22.11.2010

Maria Dolores Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro J.C Nº 43.456 FLS. 109
Matrícula, Livro 2-C Nº 296 FLS. 132
Registro, Livro 2-D Nº R-3 FLS. 133
Atribuição, Livro N FLS.

OBS:

Cajazeiras (PB) 22.11.2010

Maria Dolores Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro J.C Nº 43.456 FLS. 109
Matrícula, Livro 2-C Nº 296 FLS. 132
Registro, Livro 2-D Nº R-3 FLS. 133
Atribuição, Livro N FLS.

OBS:

Cajazeiras (PB) 04.01.2011

Maria Dolores Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro J.C Nº 43.456 FLS. 109
Matrícula, Livro 2-C Nº 296 FLS. 132
Registro, Livro 2-D Nº R-4 FLS. 071
Atribuição, Livro N FLS.

OBS:

Cajazeiras (PB) 04.01.2011

Maria Dolores Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular



AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro	LC	Nº 43.456	FLS. 199
Matrícula, Livro	2-A	Nº 2.634	FLS. 140
Registro, Livro	2-A	Nº R-3	FLS. 140
Averbação, Livro		Nº	FLS.

OBS: _____
Cajazeiras (PB) 04/01/2011
Stanley Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro	LC	Nº 43.456	FLS. 199
Matrícula, Livro	2-X	Nº 4.101	FLS. 63
Registro, Livro	2-X	Nº R-3	FLS. 63
Averbação, Livro		Nº	FLS.

OBS: _____
Cajazeiras (PB) 04/01/2011
Stanley Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolo, Livro	LC	Nº 43.456	FLS. 199
Matrícula, Livro	2-A	Nº 2.634	FLS. 140
Registro, Livro	2-A	Nº R-3	FLS. 140
Averbação, Livro		Nº	FLS.

OBS: _____
Cajazeiras (PB) 04/01/2011
Stanley Lira de Souza
Maria Dolores Lira de Souza - Titular

AH ~~CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"~~
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83)3531-2015 - Cajazeiras - PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP80001/2023

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES - R\$ 26.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP80001/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB						
MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES	MÊS	12	2.200,00	26.400,00	1	

Cajazeiras - PB, 31 de Janeiro de 2023

RESULTADO FINAL:

- MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES.
918322684-20
Item(s): 1.
Valor: R\$ 26.400,00

Simone Cartacho Macedo M.
SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

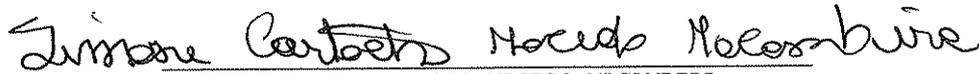
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP80001/2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA
ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ,
CAJAZEIRAS-PB.
Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.


SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n° DP80001/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTONIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Procuradoria Geral do Município - PGM** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação em testilha, para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo à análise jurídica.

6. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da **dispensa de licitação**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no **artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos**.

8. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

9. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

10. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o **objeto a ser contratado é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTONIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.**

11. Vale ressaltar que é de suma importância o funcionamento desta para o município.

12. A contrapartida do Município é de importância ímpar.

13. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993**, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precepuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

14. No caso em exame, verifica-se que está devidamente justificada a opção pelo imóvel descrito, especialmente em virtude de sua localização e das acomodações que propiciam o mais adequado **FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTONIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.** Com efeito, a **Secretaria responsável** justificou a opção, dentre outros argumentos, que, o imóvel atende as necessidades do projeto, é bem localizado.

15. E mais, consta nos autos a justificativa do preço realizada por avaliação prévia.

16. Ante o exposto, **OPINO no sentido favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação,** haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 01 de fevereiro de 2023.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA N° DP 80001/2023

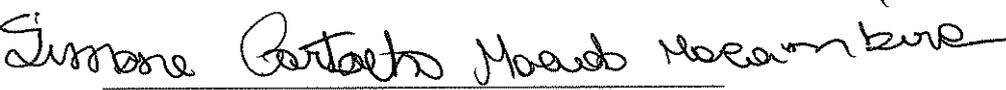
A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DP80001/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES.
918322684-20
Valor: R\$ 26.400,00

Publique-se e cumpra-se.


SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº DP 80001/2023-01

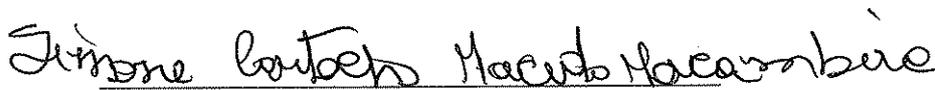
A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP80001/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES.
918322684-20
Valor: R\$ 26.400,00

Publique-se e cumpra-se.


SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

DISPENSA N° DP80001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

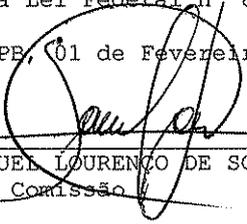
DISPENSA N° DP80001/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DP80001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS



OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

PROPONENTE: MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES

CPF n° 918.322.684-20

RUA ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR, 400 - AP 1301

ALTIPLANO - JOÃO PESSOA - PB - 58033-455

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DP80001/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
				Total:	26.400,00

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

Marco Túlio Gomes Batista Gonçalves
MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES
918.322.684-20



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP80001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230131DP80001

CONTRATO Nº: 80001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Simone Cartacho Macedo Macambira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av. José Gomes de Alencar, SN - Jardim Soledade - Cajazeiras - PB, CPF nº 884.221.713-72, Carteira de Identidade nº 9602922200 SSPDS/CE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES - RUA ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR, 400 - ALTIPLANO - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 918.322.684-20, neste ato representado por Marco Túlio Gomes Batista Gonçalves, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Orlando Di Cavalcanti Villar, 400, Ap 1301 - Altiplano - João Pessoa - PB, CPF nº 918.322.684-20, Carteira de Identidade nº 2212062 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP80001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP80001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

mm *JG*

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
08 244 1001 2083-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 1001- Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
08 243 1001 2082 -Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente CT
3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/02/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Handwritten signatures and initials.



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Simone Cartacho Macedo Macambira

SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA

Secretária

884.221.713-72

PELO CONTRATADO

Marco Túlio Gomes Batista Gonçalves

MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES

MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES

918.322.684-20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CHÁVEIRO, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP80001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP80001/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES - R\$ 26.400,00.

Cajazeiras - PB, 01 de Fevereiro de 2023
SIMONE CARTACHO MACEDO MACAMBIRA - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP80001/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 01/02/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP80001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.160 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano 08 244 1001 2083- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano 3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1001- Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente 08 243 1001 2082 -Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CT 3390.36 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 01/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras e: CT Nº 80001/2023 - 01.02.23 - MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES - R\$ 26.400,00.

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 14:24:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 25988/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 80001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/02/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE CCA NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F BARROS 80 BAIRRO SÃO JOSÉ CAJAZEIRAS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Marco Tullio Gomes Batista Goncalves

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 918.322.684-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	406acb4635e0c439b7da7e4b4d49f328

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 10.697, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
SA TC 16/2005

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 15:15:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 26026/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000800012023

Data da Publicação: 03/02/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Data Final do Contrato: 01/02/2024

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CCA), NA RUA ENGENHEIRO ANTÔNIO F. BARROS, 80, BAIRRO SÃO JOSÉ, CAJAZEIRAS-PB.

Contratado (Nome): Marco Tulio Gomes Batista Goncalves

Contratado (CPF): 918.322.684-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c1e4b222536f607c2e040f4529522186
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	c3adb8482ec2b7fd30517eb16e93e076
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	6be39ab493c49c2f50476c951ee9d416

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB